

PROJETO DE LEI

Nº 171/2013

LEI Nº 10.711

AUTÓGRAFO Nº 350/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre regulamentação da locação e uso de imóveis para
realização de festas, comemorações, eventos e atividades similares de
caráter eventual e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

PROJETO DE LEI Nº 171 /2013

(DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LOCAÇÃO E USO DE IMÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS, COMEMORAÇÕES, EVENTOS E ATIVIDADES SIMILARES DE CARÁTER EVENTUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os imóveis utilizados para locação remunerada ou cessão graciosa de forma temporária com objetivo de realizar festas, comemorações, eventos, show, ou atividades similares de curta duração ou eventual, que emita som, ruído e poluição sonora deverão ter alvará de funcionamento nos termos da Lei Municipal n. 9.022/2009 e Decreto Municipal n. 18.195/2010 ou o espaço locado deverá ter alvará permanente de locação.

§ 1º Entendem-se como imóveis para locação temporária e eventual, salões, galpões, chácaras, sítios, fazendas, e similares utilizados para locação eventual.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - som e ruído: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar nas pessoas sensações auditivas;

II - poluição sonora: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente provocada por sons e ruídos com frequência, intensidade e duração que causam sensação sonora indesejável de incômodo, aborrecimento e irritação, com afetação, direta ou indiretamente, à saúde, ao sossego e ao bem estar da coletividade;

Art. 2º O funcionamento das atividades descritas no caput do Art. 1º poderão ocorrer nos períodos diurno e vespertino, para que ocorram as atividades no período noturno deverá preceder da emissão de alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas nos termos da Lei n. 10.052/2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
16.141.0000-0000-10000-1/15



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei ficam definidos os seguintes honorários:

DIURNO: compreendido entre as 7h00 e as 19h00 horas.

VESPERTINO: compreendido entre as 19h00 e as 23h00horas.

NOTURNO: compreendido entre as 23h00 e as 07h00.

Art. 4º A caracterização do uso do imóvel para fins comerciais de locação poderá ser feita através de fotos de placas de locação, testemunhas, anúncios em jornais, rede mundial de computadores, revistas, panfletos, cartões e outros meios de divulgação.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. Uma vez advertido, o estabelecimento deverá providenciar a instalação ou a adaptação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

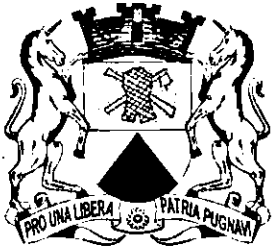
Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

S/S., 16 de maio de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
SECRETARIA DE CULTURA E RECREAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA DE ZONAMENTO URBANO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo regulamentar uma atividade costumeira em diversas localidades, a locação de imóveis para realização de festas, eventos e comemorações, em geral são utilizados imóveis de veraneio tais como: chácaras, sítios, fazendas, e outros espaços, entretanto, muitas destas atividades ocorrem sem qualquer incômodo à vizinhança, de forma ordeira e pacífica, porém esta situação não é regra. Há casos que causam diversos transtornos principalmente pela emissão de poluição sonora, desta forma este projeto busca regulamentar tais atividades e obriga que as atividades que emitam poluição sonora sejam precedidas da emissão de alvará nos termos de legislações já existentes, de acordo com o horário pretendido para funcionamento.

O projeto não torna obrigatório alvará para toda e qualquer atividade festiva, apenas aquelas que se proponham o uso de som em frequência e intensidade que gere incômodo aos moradores vizinhos (poluição sonora).

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S/S., 16 de maio de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



Recebido na Div. Expediente

16 de maio de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 21 / 05 / 2013
J. de L.
Div. Expediente

Recebido em 22/05/13



Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



**Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P147913979/297</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 16/05/2013
Descrição: Projeto regulamenta a locação e uso de imóveis para realização de festas eventuais	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Engenheiro Martinez

Protocolo Geral
 16. Mai. 2013 13:00 15383.515
 Câmara Municipal de Sorocaba

Lei Ordinária nº: 10052

Data : 25/04/2012

Classificações : Segurança Pública / Guarda Municipal / Bombeiros, Comércio e Indústria

Ementa : Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências.

LEI Nº 10.052, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 613/2011 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica estabelecida a exigência de alvará para funcionamento em horário especial, após as 23h00min, de bares e similares do município de Sorocaba, atendendo às exigências desta Lei e salvo as exceções previstas na legislação pertinente:~~

Art. 1º Fica estabelecida a exigência de alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, em bares e similares no município de Sorocaba, atendendo as exigências desta Lei e salvo as exceções previstas na legislação pertinente. (Redação dada pela Lei nº 10.277/2012)

§1º Caracterizam-se como bares e similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

~~§2º A obtenção de alvará para funcionamento em horário especial - após as 23h00min, dependerá do atendimento às exigências previstas no art. 2º desta Lei, levando-se em conta, em especial, o combate à violência e à criminalidade, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio:~~

§ 2º A obtenção de alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, dependerá do atendimento às exigências previstas no art. 2º desta Lei, levando-se em conta, em especial, o combate à violência e à criminalidade, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio. (Redação dada pela Lei nº 10.277/2012)

§3º Será incumbência da Secretaria de Segurança Comunitária, adotar as providências necessárias à fiscalização das disposições contidas nesta Lei.

§4º Para o cumprimento das determinações constantes do parágrafo anterior, a Secretaria de Segurança Comunitária poderá convocar outros órgãos pertencentes ao Poder Público Municipal, bem como convidar órgãos pertencentes à União e ao Estado, em especial a

Polícia Federal, a Polícia Civil e Polícia Militar sediadas em Sorocaba.

~~§5º O Alvará de Funcionamento para horário especial, será expedido pelo órgão competente, a título provisório por 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.~~

§ 5º O Alvará de funcionamento para horário especial noturno, será expedido pelo órgão competente, a título provisório por 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos. (Redação dada pela Lei nº 10.277/2012)

§6º Comissão especificamente constituída pelo Executivo Municipal, composta por 02 (dois) membros da Secretaria Jurídica, 02 (dois) membros da Secretaria de Segurança Comunitária, 02 (dois) membros da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, 02 (dois) membros do Sindicato dos Bares e Similares de Sorocaba, 02 (dois) membros da Polícia Militar e 02 (dois) membros da Polícia Civil, analisará quanto à concessão, renovação ou cassação de Alvará Provisório.

~~§7º Os estabelecimentos comerciais denominados bares, já com alvará de funcionamento expedido, independentemente da zona onde estão localizados, poderão obter o alvará para funcionamento em horário especial:~~

§ 7º Os estabelecimentos comerciais denominados bares, já com alvará de funcionamento expedido, independentemente da zona onde estão localizados, poderão obter o alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º Os bares e similares com alvará de funcionamento, que não requererem o alvará especial de horário noturno ou de 24 (vinte e quatro) horas, encerrarão suas atividades comerciais a meia noite ressalvado o direito do cliente permanecer internamente até a total consumação dos produtos adquiridos. (Redação dada pela Lei nº 10.277/2012)

~~Art. 2º A análise dos pedidos de obtenção do horário de funcionamento especial, fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos, emitidos pelos órgãos competentes:~~

Art. 2º A análise dos pedidos de obtenção do horário de funcionamento especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 10.277/2012)

I - Inscrição Municipal;

II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

III - Licença de Funcionamento emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal;

~~IV - laudo indicando tratamento acústico, quando houver música ao vivo ou eletrônica;~~

~~V - comprovação de que o local possui acesso adequado à pessoas portadores de deficiência;~~

IV - laudo indicando tratamento acústico, quando houver música ao vivo ou eletrônica, exceto a de corda de voz.

V - os novos estabelecimentos comerciais denominados bares ou similares, deverão comprovar que o local possui acesso adequado à pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II deste artigo, a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros deve ser feita nos termos da Lei nº 2.095, de 09 de dezembro de 1980. (Redação dada pela Lei nº 10.277/2012)

VI - Alvará de Licença para Construção, Reforma ou Ampliação e respectiva certidão de conclusão da obra para a atividade em questão, quando for o caso;

VII - parecer favorável da Comissão mencionada no § 6º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Ficam os bares e similares obrigados a afixar, em local de fácil visualização do público, os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição Municipal;

II - Alvará de Licença para Construção, Reforma ou Ampliação e respectiva certidão de conclusão da obra, quando for o caso;

III - Licença de Funcionamento emitido pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal;

IV - o Horário de Funcionamento;

V - Aviso de Advertência quanto à proibição de venda, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, na forma prevista pela Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011 e do art. 243, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

~~§1º O documento constante no inciso II deste artigo, refere-se às exigências dos estabelecimentos para funcionamento após às 23h00min.~~

§ 1º O documento constante no inciso II deste artigo, refere-se às exigências dos estabelecimentos para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas. (Redação dada pela Lei nº 10.277/2012)

§2º No caso de descumprimento do contido no "caput" deste artigo, os proprietários dos estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a regularização, ficando, após este prazo, sujeitos às penalidades previstas nesta Lei.

~~Art. 4º Os estabelecimentos que funcionarem após às 23h00min e não cumprirem as determinações desta Lei, ficam sujeitos às seguintes penalidades:~~

Art. 4º Os estabelecimentos que funcionarem em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas e não cumprirem as determinações desta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades: (Redação dada pela Lei nº 10.277/2012)

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no descumprimento do contido no "caput" deste artigo, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

II - cancelamento do regime especial de funcionamento, se houver, após a aplicação do estipulado no inciso anterior, no caso de nova reincidência;

III - interdição e/ou lacração do estabelecimento;

IV - colocação de obstáculos físicos (corrente, cadeado, tapume e alvenaria).

§1º Os eventuais recursos administrativos não terão efeito suspensivo.

§2º Após interdição do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, para a mesma atividade, atendida a legislação vigente.

~~§3º Os estabelecimentos a que se referem os artigos anteriores, terão o prazo de 90 (noventa) dias para providenciarem as adequações necessárias ao atendimento desta Lei, à exceção daqueles que possuem sistema de som mecânico, eletrônico ou ao vivo, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciarem o sistema acústico necessário para funcionamento após às 23h00min.~~

§ 3º Os estabelecimentos denominados bares ou similares, a que se referem os artigos anteriores, terão o prazo até o dia 31 de dezembro de 2012, para providenciarem as adequações necessárias ao atendimento desta Lei, inclusive aqueles que possuem sistema de som eletrônico ou ao vivo, providenciarem o sistema acústico necessário para o funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas. (Redação dada pela Lei nº 10.277/2012)

Art. 5º Constatada a ocorrência de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços ou particulares com características residenciais, poderá o estabelecimento ou o imóvel sofrer interdição e/ou lacração imediata, independente das demais medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§1º Para os termos da presente Lei, desvio de finalidade é toda prática ilegal constatada e comunicada formalmente pela Polícia Federal, Polícia Militar e Polícia Civil, pela Secretaria de Segurança Comunitária através da Área de Fiscalização e Guarda Civil Municipal, para a qual o estabelecimento fiscalizado não possui autorização.

§2º Os proprietários dos imóveis inseridos nas práticas previstas no parágrafo anterior, poderão ser solidariamente responsabilizados, se comprovada sua coautoria, garantido o direito de defesa.

Art. 6º A prática de desvio de finalidade prevista no artigo anterior, acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e interdição temporária por 10 (dez) dias;

II - na primeira reincidência, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e interdição temporária por 30 (trinta) dias;

III - na segunda reincidência, interdição com colocação de obstáculos físicos (corrente, cadeado, tapume e/ou alvenaria) e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), permanecendo sem autorização por 02 (dois) anos, a contar da data da interdição, para o exercício da mesma atividade ou atividades congêneres.

Art. 7º No caso de desrespeito à interdição, aplicar-se-á multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

Art. 8º A desinterdição, nos casos citados no art. 6º, incisos I e II desta Lei, somente ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a desinterdição;

II - Termo de Compromisso de que não irá exercer atividades ilegais;

III - atendimento à legislação municipal pertinente à atividade a ser desenvolvida.

Art. 9º Os valores das multas previstas nesta Lei, serão corrigidos anualmente tomando-se por base o IPCA do IBGE.

Art. 10. Antes da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, far-se-á ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de abril de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

ROBERTO MONTGOMERY SOARES

Secretário da Segurança Comunitária

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente



DECRETO Nº 18.195, DE 14 DE ABRIL DE 2 010.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 9.022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no artigo 5º, da Lei nº 9.022, de 22 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, que pretendam realizar feiras, exposições e eventos em geral ou eventos beneficentes no Município de Sorocaba, para comercialização ou prestação de serviço no atacado ou no varejo, deverão requerer inscrição de atividade eventual.

Parágrafo Único - É vedada a realização de qualquer atividade, por empresas que não atendam o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º São requisitos para obtenção de inscrição de atividade eventual, aqueles relacionados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - Quando tratar-se da realização de Feiras, o requerente deverá apresentar, além dos documentos relacionados no Anexo I deste Decreto, contrato firmado entre as partes com a indicação e qualificação de todos os responsáveis técnicos pelo evento, devidamente registrado.

Art. 3º O requerimento para obtenção de inscrição de atividade eventual deverá ser acompanhado dos documentos e/ou declarações constantes do Anexo I deste Decreto, e protocolados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do evento, quando se tratar de feiras e, de 30 (trinta) dias para os demais eventos, nos termos do Protocolo de Intenções assinado em 04 de novembro de 2009, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior e do 15º Grupamento de Bombeiro, para harmonizar os procedimentos administrativos e operacionais, quando da expedição de Alvarás diversos.

§ 1º Os documentos serão analisados pela Secretaria da Habitação e Urbanismo que, constatando a regularidade dos mesmos, encaminhará o processo à Secretaria de Finanças para cálculo do Imposto devido e emissão do RD.

§ 2º Recolhido o Imposto, o processo retornará à Secretaria da Habitação e Urbanismo para expedição do Alvará.

Art. 4º Exclusivamente para os Clubes e Associações Recreativas, Salões de Festas e similares, fica facultada a obtenção de Atestado Anual de Regularidade da Edificação, nos termos do artigo 2º, desde que requerido até 31 de maio de cada ano.

§ 1º O Atestado a que se refere o "caput" deste artigo, somente será expedido se o requerente apresentar todos os documentos e/ou declarações relacionados no Anexo I

deste Decreto até a data prevista no caput deste artigo, sendo que a SEHAB terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação apresentada.

§ 2º O Atestado Anual de Regularidade da Edificação será expedido pela SEHAB, terá sua vigência entre 1 de julho do exercício do requerimento a 30 de junho do exercício seguinte e substituirá os documentos do Anexo I, quando da expedição do Alvará para realização de eventos no local.

§ 3º Os eventos a serem realizados dentro do período de vigência do Atestado Anual de Regularidade da Edificação, pelos próprios Clubes, Casas Noturnas, Salões de Festas e similares, que não importem em modificação de sua estrutura original, ficam dispensados da solicitação de Alvará específico.

§ 4º Os eventos a serem realizados dentro do período de vigência do Atestado Anual de Regularidade da Edificação, promovidos por terceiros em que haja venda de ingressos, alteração da estrutura original, tais como montagem de arquibancadas, tapumes, palcos, etc, deverão ser comunicados à Secretaria da Habitação e Urbanismo, com antecedência de 30 (trinta) dias, acompanhados de cópia do Atestado Anual de Regularidade da Edificação anteriormente expedido, contrato de locação do espaço, bem do contrato de prestação de serviços, dados da empresa promotora do evento, bem como de seu representante ou responsável legal, dados do Evento e dos responsáveis técnicos nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto, mesmo não se tratando de "feiras", bem como das informações necessárias para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Anexo II.

§ 5º Verificada a validade do Atestado, a Secretaria da Habitação e Urbanismo encaminhará a documentação mencionada no parágrafo anterior à Secretaria de Finanças, para cálculo e emissão de RD para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido.

Art. 5º A emissão do Alvará para realização do evento, somente será efetivada pela SEHAB, após atendidas as exigências definidas neste Decreto bem como da comprovação do recolhimento do Imposto por parte do requerente, através do RD devidamente quitado.

§ 1º A liberação e entrega do Alvará para realização do evento será efetivada pela Área de Fiscalização da Secretaria da Segurança Comunitária, após a realização das vistorias necessárias no local programado para sua realização e, condicionada ao APROVO desse local, por meio dos relatórios técnicos dos órgãos envolvidos (Prefeitura, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), satisfeitas as condições e requisitos mínimos exigidos por cada órgão.

§ 2º A vistoria a que se refere o parágrafo anterior, será feita por representantes da Prefeitura, através da Área de Fiscalização da Secretaria da Segurança Comunitária e da Polícia Militar (7º BPM/I e 15º GB), acompanhados do organizador do evento ou de seu representante legal, às 16h00min do 2º (segundo) dia de expediente útil que antecede à data do evento, no local em questão e, para tanto, os documentos necessários deverão ser entregues nos órgãos competentes (SEHAB, 7ºBPM/I e 15ºGB), até as 10h00min do 3º (terceiro) dia útil de expediente, que antecede o evento, nos termos do Protocolo de Intenções assinado entre o Município de Sorocaba e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, em 04 de novembro de 2009.

§ 3º Caso o local destinado à realização do evento não apresente as condições necessárias de segurança, o Alvará não será liberado e, ato contínuo, será o local interditado, em caráter irrevogável, pela Área de Fiscalização da Secretaria da Segurança Comunitária, não sendo reagendada nova vistoria para data/hora posterior.

§ 4º Caso o promotor do Evento adie a sua realização para outra data, nova vistoria poderá ser agendada com a mesma antecedência prevista no § 2º deste artigo e, estando sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, o Alvará poderá ser liberado.

Art. 6º Os casos omissos ou não previstos no presente Decreto, serão analisados pela Secretaria da Habitação e Urbanismo - SEHAB, que poderá baixar Resolução Complementar.

Art. 7º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 11.454, de 18 de fevereiro de 1999.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Abril de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

JOSÉ MILTON DA COSTA
Secretário da Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

- O requerimento contém:.....Sim
Não
1. Certidão de uso do solo (viabilidade).....()
()
 2. Data do Evento?.....()
()
 3. Local do Evento?.....()
()
 4. Horário do Evento?.....()
()
 5. Terá Venda de Ingresso?.....()
()
 6. Caso afirmativo, informou quantidade e valor unitário?.....()
()

Documentos apresentados:

1. Apresentou contrato social da empresa promotora do evento?.....()
()
2. Apresentou comprovante de inscrição e de situação cadastral?.....()
()
3. Apresentou comprovante de inscrição municipal?.....()
()
4. Apresentou xérox do IPTU?.....()
()
5. Apresentou nota fiscal da confecção dos ingressos?.....()
()
6. Terá venda de alimento e bebida no local?.....()
()
7. Caso afirmativo, apresentou comprovante protocolado pela VISA?.....()
()
8. Apresentou laudo técnico de toda a estrutura do evento?.....()

- ()
 9. Apresentou ART da estrutura?.....()
 ()
 10. Apresentou laudo das instalações elétricas, som e gerador?.....()
 ()
 11. Apresentou ART das instalações elétricas, som e gerador, do Eng. Elet?.....()
 ()
 12. Apresentou laudo técnico das condições do local, conf. Portaria?.....()
 ()
 13. Apresentou ART do Engenheiro de Segurança?.....()
 ()
 14. Apresentou contrato de locação dos banheiros químicos?.....()
 ()
 15. Apresentou auto de vistoria do corpo de bombeiros?.....()
 ()
 16. Apresentou xérox do contrato de serviço de segurança?.....()
 ()
 17. Atendeu as Leis nº 6189/00 e 7389/05 e decreto nº 15047/06?.....()
 ()
 18. Recolheu a taxa de 50 UFIR?.....()
 ()
 19. Apresentou a autorização para uso do local?.....()
 ()
 20. Apresentou a solicitação junto a URBES Trânsito e Transportes.....()
 ()
 21. Apresentou a programação do evento?.....()
 ()
 22. Apresentou requerimento protocolado junto à Polícia Militar?.....()
 ()
 23. Apresentou requerimento protocolado junto à Polícia Federal?.....()
 ()
 24. Apresentou relação das empresas participantes do evento (end. E CNPJ)?.....()
 ()
 25. Apresentou requerimento protocolado junto à vara da infância e Juventude?....()
 ()
 26. Apresentou solicitação junto a SECULT (Patrimônio Histórico)?.....()
 ()
 27. Croqui do local do evento?.....()
 ()
 28. SPDA - Para-raios (Laudo e ART).....()
 ()
 29. CMDES (Feiras).....()
 ()
 30. Outros documentos necessários em função do tipo de evento e ou local do.....()
 ()
 mesmo (Feiras de Animais, Circo, etc., e demais não relacionados acima)

Declaro estar ciente que deverá ser protocolado com 60 dias antes da realização da feira, ou 30 dias para demais eventos

Declaro estar ciente que a não apresentação da documentação dentro do prazo de 48 horas antes da data do evento (dias úteis), conforme leis vigentes, não será liberado o alvará de licença para a realização do evento solicitado.

Sorocaba de de 2010

 Responsável pela Empresa promotora do Evento

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA EVENTO

Protocolar com 60 dias de antecedência para férias e 30 dias para demais eventos

Dados da empresa solicitante do evento:

Nome:

CNPJ nº :

Estabelecida á (Rua, Av. Pça nº - Andar - Apto-Complemento):

CEP:

Bairro:

Cidade:

UF Fone:

Dados do representante ou responsável pela Empresa:

Nome:

Dados do Evento:

Denominação:

Local:

Data(s)

Horário(s):

Terá venda de alimento no local?

SIM NÃO

Terá venda de ingresso?

SIM NÃO

Dados para cálculo de ISSQN:

Quantidade de ingresso:

Valor do Ingresso em R\$:

Subtotal em R\$

Total em R\$ _____

Declaro sob as penas da lei, que são verdadeiras as afirmações acima pelo qual peço o deferimento.

Sorocaba, de de

Ass. do requerente: _____

Lei Ordinária nº: 9022

Data : 22/12/2009

Classificações : Alvarás/Licenças/registro

EMENTA : Dispõe sobre procedimentos para a concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências. (Regulamentada pelo Decreto nº 18.195, de 14 de abril de 2010)

LEI Nº 9.022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre procedimentos para a concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 507/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício de atividade eventual, como feira, “show”, exposição e eventos em geral, somente será autorizado por alvará a ser expedido pela Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Parágrafo único. O alvará para exercício de atividade eventual será expedido atendidas as legislações pertinentes às posturas públicas, considerando-se o local, data, trânsito de pessoas e de veículos, segurança e saúde.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Finanças o cálculo e lançamento dos tributos devidos, nos termos da legislação tributária, devendo constar do requerimento inicial:

~~I – para efeito do cálculo da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento:~~

I – para efeito do cálculo da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, incidente no exercício de atividade eventual de feiras para a comercialização de produtos, desde a edição da presente Lei: (Redação dada pela Lei nº 9.430/2010)

- a-) dimensão do local total utilizado para o exercício da atividade eventual; e
- b-) período, em dias, da atividade.

II – para efeito do cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza próprio, o valor do ingresso a ser cobrado ao público e sua quantidade colocada à venda.

§1º Para efeito do cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retido de outros prestadores de serviço ao promotor do evento, deverá ser apresentado o contrato celebrado de prestação de serviços, tais como, vigilância, saúde, limpeza, estacionamento e outros.

§2º O processo administrativo respectivo deverá ser tramitado à Secretaria de Finanças no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do início do evento, para que sejam calculados e lançados os tributos.

Art. 3º Somente será emitido alvará para o exercício da atividade eventual caso todos os

tributos lançados estejam devidamente recolhidos, comprovando-se através do sistema informatizado de arrecadação da Secretaria de Finanças.

Art. 4º O exercício de atividade eventual sem o respectivo alvará, por qualquer motivo, sujeitará o infrator à multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia de atividade nestas condições.

Art. 5º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.777, de 23 de setembro de 1998.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Negócios Jurídicos Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 171/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que dispõe sobre regulamentação da locação e uso de imóvel para realização de festas, comemorações, eventos e atividades similares de caráter eventual e dá outras providências.

Os imóveis utilizados para locação remunerada ou cessão graciosa de forma temporária com objetivo de realizar festas, comemorações, eventos, shows, ou atividades similares de curta duração ou eventual, que emita som, ruído e poluição sonora deverão ter alvará de funcionamento nos termos da Lei Municipal nº 9.022, de 1999 e Decreto Municipal nº 18.195, de 2010 ou o espaço locado deverá ter alvará permanente de locação. Entende-se como imóveis para locação temporária e eventual, salões, galpões, chácaras, sítios, fazendas, e similares utilizados



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

para locação eventual. Para efeito desta Lei, considera-se: som e ruído: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar nas pessoas sensações auditivas; poluição sonora: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente provocada por sons e ruídos com frequência, intensidade e duração que causam sensação sonora indesejável de incomodo, aborrecimento e irritação, com afetação, direta ou indiretamente, à saúde, ao sossego e ao bem estar da coletividade (Art. 1º); o funcionamento das atividades descritas na Lei poderão ocorrer nos períodos diurno e vespertino, para que ocorram as atividades no período noturno deverá preceder da emissão de alvará para funcionamento em horário especial noturno ou vinte e quatro horas nos termos da Lei nº 10.052, de 2012 (Art. 2º); para fins de aplicação desta Lei ficam definidos os seguintes horários: diurno: compreendido entre as 7h00 e as 19h00; Vespertino: compreendido entre as 19h00 e as 23h00; Noturno: compreendido entre as 23h00 e as 07h00 (Art. 3º); a caracterização do uso do imóvel para fins comerciais de locação poderá ser feita através de fotos de placas de locação, testemunhas, anúncios em jornais, rede mundial de computadores, revistas, panfletos, cartões e outros meios de divulgação (Art. 4º); o descumprimento da Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades: advertência; multa de R\$ 500,00; multa de R\$ 1.000,00 em caso de reincidência. Uma vez advertido, o estabelecimento deverá providenciar a instalação ou a adaptação no prazo de 30 dias (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O art. 1º deste PL bem destaca o objeto deste PL, nos termos seguintes:

Art. 1º Os imóveis utilizados para locação remunerada ou cessão graciosa de forma temporária com o objetivo de realizar festas, comemorações, eventos, shows, ou atividades similares de curta duração ou eventual, que imita som, ruído e poluição sonora deverão ter alvará de funcionamento nos termos da Lei Municipal nº 9.022, de 2009 e Decreto Municipal nº 18.195, de 2010 ou o espaço locado deverá ter alvará permanente de locação. (g.n.)

Verifica-se conforme disposição retro descrita, que esta Proposição visa normatizar sobre a necessidade de alvará, quando da utilização de imóveis com objetivo de realizar festas, comemorações, eventos, shows, ou atividades similares de curta duração.

Destaca-se que este PL encontra fundamentação no Poder de Polícia, o Município face o Poder de Polícia, o qual lhe é facultado seu exercício, poderá condicionar a atividade em prol do interesse público.

Nos valem os do Magistério de Fernanda Marinela, para traçar os contornos jurídicos concernente ao Poder de Polícia; diz a Autora:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

7. PODER DE POLÍCIA

7.1. Conceito

O Poder de Polícia é um instrumento conferido ao administrador que lhe permite condicionar, restringir, frenar o exercício de atividade, o uso e gozo de bens e direitos pelos particulares, em nome do interesse da coletividade.

Destarte, é possível conceituar Poder de Polícia como atividade da Administração Pública que se expressa por meio de atos normativos ou concretos, com fundamentos na supremacia geral e, na forma da lei, de condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos mediante ações fiscalizadoras, preventivas e repressivas, impondo aos administrados comportamentos compatíveis com o interesse sociais sedimentados no sistema normativo¹.

Destaca-se que atuando a polícia administrativa de maneira preferentemente preventiva, ela age através de ordens e proibições, e sobretudo por meio de normas limitadoras e condicionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exercem atividades que possam afetar a coletividade, estabelecendo as denominadas limitações administrativas. Para tanto, o Poder Público edita leis e os órgãos executivos expedem regulamentos e instrumentos fixando as



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

condições e requisitos para o uso da propriedade e o exercício das atividades que devam ser policiadas; e após as verificações necessárias, é outorgado o respectivo alvará de licença ou de autorização ao qual se segue a fiscalização competente.

Conforme o magistério de Hely Lopes Meirelles destaca-se infra a conceituação de alvará:

O alvará é o instrumento da licença ou da autorização para a prática de ato, realização de atividade ou exercício de direito dependente de policiamento administrativo. O alvará expressa o consentimento formal da Administração à prestação do administrado, requerida em termos. O alvará definitivo consubstancia uma licença; o alvará precário expressa uma autorização. Ambos são meios de atuação do poder de polícia, mas com efeitos fundamentalmente diversos, porque o alvará de autorização pode ser negado ou revogado sumariamente a qualquer tempo, sem indenização alguma; ao passo que o alvará de licença tem que ser expedido desde que o requerente atenda aos requisitos legais para sua obtenção e não pode ser invalidado discricionariamente.²

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. Niterói/RJ, 2010, Editora Impetus, 4ª Edição. 201 p.

² MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO. 2006: Malheiros Editores, 15 ed. 478 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, constata que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, pois tem bases no Poder de Polícia o qual dispõe a Municipalidade.

Porém, tão somente sugere-se pequena correção nos termos deste PL, no art. 1º o qual dispõe:

Art. 1º Os imóveis utilizados para locação remunerada ou cessão graciosa de forma temporária com objetivo de realizar festas, comemorações, eventos, show, ou atividades similares de curta duração ou eventual, que emita som, ruído e poluição sonora deverão ter alvará de funcionamento nos termos da Lei Municipal nº 9.022/2009 e Decreto Municipal nº 18.195/2010 ou o espaço deverá ter alvará permanente de locação. (g.n.)

Note-se conforme o constante na Lei Orgânica do Município, art. 4º, XXII, a, o alvará de licença para funcionamento é específico para atividades industriais, comerciais e de serviço, sendo que as leis que regulamentam sobre Alvará de Licença para Funcionamento devem obedecer aos termos da LOM.

No caso em questão, embasado na boa doutrina que trata do assunto, sugere-se que se utilize o termo Alvará de Autorização, para caracterizar anuência do Poder Público para as atividades eventual ou de curta duração de que trata o PL; e onde dispõe "alvará



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

permanente de locação” passe a constar Alvará de Licença, ou seja, anuência da Administração em termos definitivo para a atividade; sendo assim sugere-se a seguinte redação para o art. 1º deste PL:

Art. 1º Os imóveis utilizados para locação remunerada ou cessão graciosa de forma temporária com objetivo de realizar festas, comemorações, eventos shows, ou atividades similares de curta duração ou eventual, que emita som, ruído e poluição sonora deverão obter Alvará de Autorização nos termos da Lei Municipal nº 9.022, de 22 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre a concessão de Alvará para o exercício de Atividade Eventual e Decreto Municipal nº 18.195, de 14 de abril de 2010, que regulamenta a Lei nº 9.022, de 2009; em sendo os imóveis utilizados de forma permanente para as atividades mencionadas deverá obter Alvará de Licença.

Face ao acima exposto sugere-se a redação abaixo para o art. 2º deste PL:

Art. 2º O funcionamento das atividades descritas no caput do art. 1º poderão ocorrer nos períodos diurno e vespertino, para que ocorram as atividades no período noturno deverá preceder da emissão de Alvará de Autorização ou de Licença nos termos da Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, em bares e similares.

Finalizando, apenas para efeito de informação destaca-se que está em vigência no Município Lei de iniciativa parlamentar que trata de matéria correlata a este Projeto de Lei, ao passo que o presente PL regulamenta a expedição de Alvará para realização de festas, comemorações e eventos de curta duração, a aludida Lei dispõe sobre realização de eventos e festas de longa duração; estabelece nos termos abaixo a referida Lei:

Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS DE LONGA DURAÇÃO TAIS COMO RAVES, MICATETAS, SHOWS, FESTIVAIS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica regulamentada na forma desta Lei a realização de eventos e festas de longa duração. (g.n.)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como festas de longa duração: raves, micareta, shows, festivais e similares realizados em locais abertos e fechados.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 3º Para a realização dos eventos elencados no artigo anterior, os organizadores deverão obter, junto aos órgãos competente alvará de licença preenchendo todos os requisitos exigidos por esta Lei.

Em sendo observadas as recomendações supra, no mais, nada a opor, sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de maio de 2.013.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 171/2013, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que dispõe sobre regulamentação da locação e uso de imóveis para realização de festas, comemorações, eventos e atividades similares de caráter eventual e dá outras providências,

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de junho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 171/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que "*Dispõe sobre regulamentação da locação e uso de imóveis para realização de festas, comemorações, eventos e atividades similares de caráter eventual e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas (fls. 18/26).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Entretanto, corroboramos com entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de pequeno reparo na redação do "caput" do art. 1º e no art. 2º, sendo que a referida alteração poderá ser realizada pela Comissão de Redação a qual poderá basear-se nas sugestões constantes da fls. 24/25.

Ante o exposto, desde atendidas as recomendações acima, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 28 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 171/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre regulamentação da locação e uso de imóveis para realização de festas, comemorações, eventos e atividades similares de caráter eventual e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de julho de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 171/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre regulamentação da locação e uso de imóveis para realização de festas, comemorações, eventos e atividades similares de caráter eventual e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,02 de julho de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 63/2013

APROVADO REJEITADO Bem como a
EM 10/11/2013 reunião de

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 64/2013

APROVADO REJEITADO Bem como
EM 10/11/2013 a reunião de

PRESIDENTE

C. Recl'do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 171/2013

SOBRE: Dispõe sobre regulamentação da locação e uso de imóveis para realização de festas, comemorações, eventos e atividades similares de caráter eventual e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os imóveis utilizados para locação remunerada ou cessão graciosa de forma temporária com objetivo de realizar festas, comemorações, eventos shows, ou atividades similares de curta duração ou eventual, que emita som, ruído e poluição sonora deverão obter Alvará de Autorização nos termos da Lei Municipal n. 9.022, de 22 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre a concessão de Alvará para o exercício de Atividade Eventual e Decreto Municipal n. 18.195, de 14 de abril de 2010, que regulamenta a Lei nº 9.022, de 2009; em sendo os imóveis utilizados de forma permanente para as atividades mencionadas deverá obter Alvará de Licença.

§ 1º Entendem-se como imóveis para locação temporária e eventual, salões, galpões, chácaras, sítios, fazendas, e similares utilizados para locação eventual.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - som e ruído: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar nas pessoas sensações auditivas;

II - poluição sonora: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente provocada por sons e ruídos com frequência, intensidade e duração que causam sensação sonora indesejável de incômodo, aborrecimento e irritação, com afetação, direta ou indiretamente, à saúde, ao sossego e ao bem estar da coletividade.

Art. 2º O funcionamento das atividades descritas no **caput** do art. 1º poderão ocorrer nos períodos diurno e vespertino, para que ocorram as atividades no período noturno deverá preceder da emissão de Alvará de Autorização ou de Licença nos termos da Lei n. 10.052, de 25 de abril de 2012 a qual dispõe sobre o funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, em bares e similares.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

honorários:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei ficam definidos os seguintes

DIURNO: compreendido entre as 7h00 e as 19h00 horas.

VESPERTINO: compreendido entre as 19h00 e as 23h00horas.

NOTURNO: compreendido entre as 23h00 e as 07h00.

Art. 4º A caracterização do uso do imóvel para fins comerciais de locação poderá ser feita através de fotos de placas de locação, testemunhas, anúncios em jornais, rede mundial de computadores, revistas, panfletos, cartões e outros meios de divulgação.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. Uma vez advertido, o estabelecimento deverá providenciar a instalação ou a adaptação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

S/C, 10 de dezembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa/

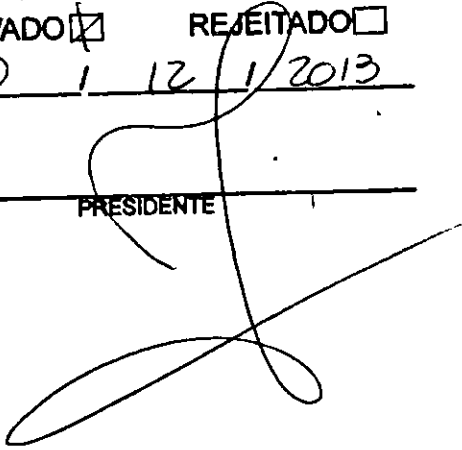


DISCUSSÃO ÚNICA SE.65/2013

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 12 / 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1801

Sorocaba, 12 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351 e 352/2013, aos Projetos de Lei nºs 502, 474, 483, 492, 329, 503, 463, 171, 440 e 237/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 350/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre regulamentação da locação e uso de imóveis para realização de festas, comemorações, eventos e atividades similares de caráter eventual e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 171/2013, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os imóveis utilizados para locação remunerada ou cessão graciosa de forma temporária com objetivo de realizar festas, comemorações, eventos shows, ou atividades similares de curta duração ou eventual, que emita som, ruído e poluição sonora deverão obter Alvará de Autorização nos termos da Lei Municipal n. 9.022, de 22 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre a concessão de Alvará para o exercício de Atividade Eventual e Decreto Municipal n. 18.195, de 14 de abril de 2010, que regulamenta a Lei nº 9.022, de 2009; em sendo os imóveis utilizados de forma permanente para as atividades mencionadas deverá obter Alvará de Licença.

§ 1º Entendem-se como imóveis para locação temporária e eventual. salões, galpões, chácaras, sítios, fazendas, e similares utilizados para locação eventual.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - som e ruído: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar nas pessoas sensações auditivas;

II - poluição sonora: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente provocada por sons e ruídos com frequência, intensidade e duração que causam sensação sonora indesejável de incômodo, aborrecimento e irritação, com afetação, direta ou indiretamente, à saúde, ao sossego e ao bem estar da coletividade.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º O funcionamento das atividades descritas no **caput** do art. 1º poderão ocorrer nos períodos diurno e vespertino, para que ocorram as atividades no período noturno deverá preceder da emissão de Alvará de Autorização ou de Licença nos termos da Lei n. 10.052, de 25 de abril de 2012 a qual dispõe sobre o funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, em bares e similares.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei ficam definidos os seguintes honorários:

DIURNO: compreendido entre as 7h00 e as 19h00 horas.

VESPERTINO: compreendido entre as 19h00 e as 23h00 horas.

NOTURNO: compreendido entre as 23h00 e as 07h00.

Art. 4º A caracterização do uso do imóvel para fins comerciais de locação poderá ser feita através de fotos de placas de locação, testemunhas, anúncios em jornais, rede mundial de computadores, revistas, panfletos, cartões e outros meios de divulgação.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. Uma vez advertido, o estabelecimento deverá providenciar a instalação ou a adaptação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

36

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617
FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 29.059/2009)

LEI Nº 10.711, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

(Dispõe sobre regulamentação da locação e uso de imóveis para realização de festas, comemorações, eventos e atividades similares de caráter eventual e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 171/2013 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis utilizados para locação remunerada ou cessão graciosa de forma temporária com objetivo de realizar festas, comemorações, eventos shows, ou atividades similares de curta duração ou eventual, que emita som, ruído e poluição sonora deverão obter Alvará de Autorização nos termos da Lei Municipal nº 9.022, de 22 de Dezembro de 2009, a qual dispõe sobre a concessão de Alvará para o exercício de Atividade Eventual e Decreto Municipal nº 18.196, de 14 de Abril de 2010, que regulamenta a Lei nº 9.022, de 22 de Dezembro de 2009; em sendo os imóveis utilizados de forma permanente para as atividades mencionadas deverá obter Alvará de Licença.

§ 1º Entendem-se como imóveis para locação temporária e eventual, salões, galpões, chácaras, sítios, fazendas, e similares utilizados para locação eventual.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - som e ruído: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar nas pessoas sensações auditivas;

II - poluição sonora: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente provocada por sons e ruídos com frequência, intensidade e duração que causam sensação sonora indesejável de incômodo, aborrecimento e irritação, com afetação, direta ou indiretamente, à saúde, ao sossego e ao bem estar da coletividade.

Art. 2º O funcionamento das atividades descritas no caput do art. 1º poderão ocorrer nos períodos diurno e vespertino, para que ocorram as atividades no período noturno deverá preceder da emissão de Alvará de Autorização ou de Licença nos termos da Lei n. 10.052, de 25 de abril de 2012 a qual dispõe sobre o funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, em bares e similares.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei ficam definidos os seguintes honorários:

DIURNO: compreendido entre as 7h00 e as 19h00 horas.

VESPERTINO: compreendido entre as 19h00 e as 23h00horas.

NOTURNO: compreendido entre as 23h00 e as 07h00.

Art. 4º A caracterização do uso do imóvel para fins comerciais de locação poderá ser feita através de fotos de placas de locação, testemunhas, anúncios em jornais, rede mundial de computadores, revistas, panfletos, cartões e outros meios de divulgação.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. Uma vez advertido, o estabelecimento deverá providenciar a instalação ou a adaptação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2014, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo regulamentar uma atividade costumeira em diversas localidades, a locação de imóveis para realização de festas, eventos e comemorações, em geral são utilizados imóveis de veraneio tais como: chácaras, sítios, fazendas, e outros espaços, entretanto, muitas destas atividades ocorrem sem qualquer incômodo à vizinhança, de forma ordeira e pacífica, porém esta situação não é regra. Há casos que causam diversos transtornos principalmente pela emissão de poluição sonora, desta forma este projeto busca regulamentar tais atividades e obriga que as atividades que emitam poluição sonora sejam precedidas da emissão de alvará nos termos de legislações já existentes, de acordo com o horário pretendido para funcionamento.

O projeto não torna obrigatório alvará para toda e qualquer atividade festiva, apenas aquelas que se proponham o uso de som em frequência e intensidade que gere incômodo aos moradores vizinhos (poluição sonora).

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.





(Processo nº 29.059/2009)

LEI Nº 10.711, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

(Dispõe sobre regulamentação da locação e uso de imóveis para realização de festas, comemorações, eventos e atividades similares de caráter eventual e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 171/2013 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis utilizados para locação remunerada ou cessão graciosa de forma temporária com objetivo de realizar festas, comemorações, eventos shows, ou atividades similares de curta duração ou eventual, que emita som, ruído e poluição sonora deverão obter Alvará de Autorização nos termos da Lei Municipal nº 9.022, de 22 de Dezembro de 2009, a qual dispõe sobre a concessão de Alvará para o exercício de Atividade Eventual e Decreto Municipal nº 18.195, de 14 de Abril de 2010, que regulamenta a Lei nº 9.022, de 22 de Dezembro de 2009; em sendo os imóveis utilizados de forma permanente para as atividades mencionadas deverá obter Alvará de Licença.

§ 1º Entendem-se como imóveis para locação temporária e eventual, salões, galpões, chácaras, sítios, fazendas, e similares utilizados para locação eventual.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - som e ruído: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar nas pessoas sensações auditivas;

II - poluição sonora: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente provocada por sons e ruídos com frequência, intensidade e duração que causam sensação sonora indesejável de incômodo, aborrecimento e irritação, com afetação, direta ou indiretamente, à saúde, ao sossego e ao bem estar da coletividade.

Art. 2º O funcionamento das atividades descritas no caput do art. 1º poderão ocorrer nos períodos diurno e vespertino, para que ocorram as atividades no período noturno deverá preceder da emissão de Alvará de Autorização ou de Licença nos termos da Lei n. 10.052, de 25 de abril de 2012 a qual dispõe sobre o funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, em bares e similares.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei ficam definidos os seguintes honorários:

DIURNO: compreendido entre as 7h00 e as 19h00 horas.

VESPERTINO: compreendido entre as 19h00 e as 23h00horas.

NOTURNO: compreendido entre as 23h00 e as 07h00.

Art. 4º A caracterização do uso do imóvel para fins comerciais de locação poderá ser feita através de fotos de placas de locação, testemunhas, anúncios em jornais, rede mundial de computadores, revistas, panfletos, cartões e outros meios de divulgação.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência.



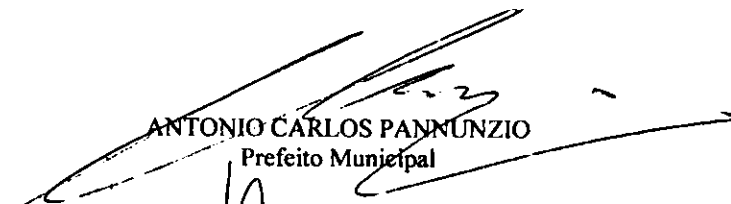
Lei nº 10.711, de 8/1/2014 – fls. 2.

Parágrafo único. Uma vez advertido, o estabelecimento deverá providenciar a instalação ou a adaptação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

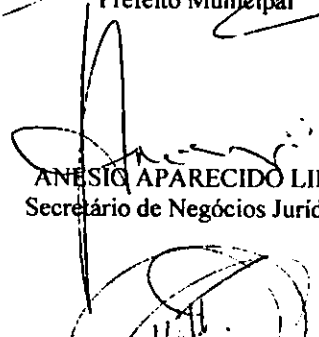
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

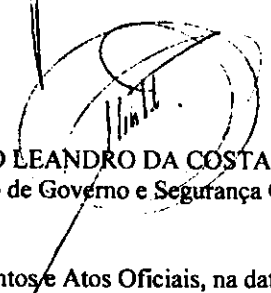
Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



ANÉSIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.711, de 8 /1/2014 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo regulamentar uma atividade costumeira em diversas localidades, a locação de imóveis para realização de festas, eventos e comemorações, em geral são utilizados imóveis de veraneio tais como: chácaras, sítios, fazendas, e outros espaços, entretanto, muitas destas atividades ocorrem sem qualquer incômodo à vizinhança, de forma ordeira e pacífica, porém esta situação não é regra. Há casos que causam diversos transtornos principalmente pela emissão de poluição sonora, desta forma este projeto busca regulamentar tais atividades e obriga que as atividades que emitam poluição sonora sejam precedidas da emissão de alvará nos termos de legislações já existentes, de acordo com o horário pretendido para funcionamento.

O projeto não torna obrigatório alvará para toda e qualquer atividade festiva, apenas aquelas que se proponham o uso de som em frequência e intensidade que gere incômodo aos moradores vizinhos (poluição sonora).

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de

Lei.